



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI Nº 1.590, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza contratação temporária de Assistente Social.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para exercer a função temporária de Assistente Social, pelo prazo determinado de doze (12) meses, prorrogável por igual período, em conformidade com o seguinte quadro:

Função temporária	Cargo efetivo equivalente	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento/R\$
Assistente Social	Padrão 04 – Classe A	01	20 horas	2.036,07

Parágrafo único. A contratação temporária visa ao atendimento da necessidade de dar continuidade ao projeto de saúde mental desenvolvido pela equipe do NAAB – Núcleo de apoio a Atenção Básica, tendo como objetivo principal apoiar a equipe de Atenção Básica na ampliação do cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas, através de atendimentos em grupos e visitas domiciliares, caracterizando excepcional interesse público, conforme refere o art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 324, de 15 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 443, de 15 de maio de 2002.

Art. 2º O contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo equivalente, constantes do anexo da Lei Complementar que Dispõe sobre os quadros de Cargos e Funções Públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º A carga horária semanal será cumprida junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de acordo com as necessidades e determinações desse órgão.

Art. 4º A remuneração mensal da função temporária é equivalente ao valor do vencimento estabelecido para o cargo efetivo de Assistente Social, neste caso, proporcional as horas trabalhadas, conforme valor mencionado no art. 1º desta lei, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único: Além da remuneração mensal, que compreende o valor do descanso semanal, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

I – adicional por serviços extraordinários, na forma preconizada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Ramada, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal fixada pelo art. 1º desta lei;

II – gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;

III – férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

IV – auxílio alimentação;

V - demais incentivos estabelecidos por leis específicas;

VI - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º A contratação se dará através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Para a efetivação do contrato, cuja natureza jurídica é administrativa, o profissional comprovará a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse em cargo efetivo equivalente.

Art. 7º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, previstas no orçamento em vigor e vindouros, em créditos adicionais, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Nova Ramada/RS, 29 de outubro de 2019.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld – Vice-Prefeito

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°.292/2019